



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

NIRE 35.300.493.699

CNPJ/ME n.º 12.104.241/0004-02

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **Data, Horário e Local.** No dia 25 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, em canal disponibilizado aos membros do Conselho de Administração da **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** ("Companhia"), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 510, 2º andar, CEP 04543-906, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença.** Convocação realizada nos termos do artigo 16, §2º do estatuto social da Companhia. Conselheiros presentes: Srs. Allen Mc Michael Gibson, Bruno Lemos Ferrari, Clarissa Maria de Cerqueira Mathias, David Castelblanco, Eric P. Winer, Flavia Maria Bittencourt e Marcelo Del Vigna.
3. **Composição da Mesa.** Presidente: David Castelblanco; Secretária: Cinthia Maria Ambrogli.
4. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) examinar, discutir e deliberar sobre a realização de aquisição facultativa de debêntures em circulação no âmbito (a) da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia ("Debêntures da 9ª Emissão") e (b) da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia ("Debêntures da 11ª Emissão") e, em conjunto com as Debêntures da 9ª Emissão, as "Debêntures"), nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada, e observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e da Resolução da CVM n.º 80/2022, conforme alterada ("Aquisição Facultativa"); e
 - (ii) deliberar sobre a autorização à Companhia para: (i) celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Aquisição Facultativa, inclusive para celebrar todos e quaisquer atos, notificações, comunicações, anexos e demais documentos exigidos nos termos da legislação aplicável para fins da Aquisição Facultativa; (ii) praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Aquisição Facultativa, incluindo, mas não se limitando (a) à prática de todos os atos necessários à efetivação da



Aquisição Facultativa; (b) à contratação da(s) instituição(ões) intermediária(s), assessores legais e demais prestadores de serviços necessários à realização da Aquisição Facultativa, podendo negociar seus respectivos honorários; (c) às providências relativas à liquidação da Aquisição Facultativa perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") em relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 e/ou por meio dos procedimentos operacionais do Escriturador (conforme definidos na Escritura de 9ª Emissão e na Escritura de 11ª Emissão, respectivamente), em relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e (d) à autorização para, conforme entender necessário, proceder ao cancelamento, manter em tesouraria ou alienar as Debêntures mantidas em tesouraria que venham a ser adquiridas no âmbito da Aquisição Facultativa.

5. Deliberações. Os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade e sem ressalvas:

(i) a realização da Aquisição Facultativa, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas nos comunicados a serem divulgados pela Companhia sobre o tema:

(a) Justificativa para a realização da Aquisição Facultativa e os efeitos econômicos esperados da operação: Os preços de aquisição das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 11ª Emissão no âmbito da Aquisição Facultativa serão iguais ou inferiores aos seus respectivos valores nominais atualizados, na forma do disposto no artigo 15 da Resolução CVM 77. A Aquisição Facultativa tem por objetivo dar continuidade ao processo de gestão do perfil do endividamento consolidado da Companhia. Após a aquisição, e a exclusivo critério da Companhia, as Debêntures serão canceladas, mantidas em tesouraria ou novamente colocadas no mercado, conforme permitido na forma do disposto no artigo 17 da Resolução CVM 77 e na cláusula 5.1.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*", celebrado em 27 de outubro de 2022, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("PTGN"), na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 23 de novembro de 2022 e em 30 de novembro de 2022 ("Escritura de 9ª Emissão") e na cláusula 7.1.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*", celebrado em 15 de março de 2024, entre a Companhia e a PTGN, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 9 de abril de 2024 ("Escritura de 11ª Emissão").



(b) Emissão e a série das debêntures objeto da Aquisição Facultativa: A Aquisição Facultativa terá por objeto Debêntures em circulação, conforme descrito nos itens (c) e (d) abaixo.

(c) Quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria: O quadro abaixo informa a quantidade de Debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Série / Emissão	Quantidade de Debêntures em circulação	Quantidade de Debêntures em tesouraria
9ª Emissão – 1ª Série	630.000	0
9ª Emissão – 2ª Série	120.000	0
11ª Emissão	699.800	100.200

(d) Quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no artigo 19 da Resolução CVM 77: Serão objeto da Aquisição Facultativa até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures em circulação da 1ª série da 9ª Emissão, no montante de até R\$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil Reais), até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures em circulação da 2ª série da 9ª Emissão, no montante de até R\$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil Reais) e até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures em circulação, no montante de até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Reais), em relação às Debêntures da 11ª Emissão.

(e) Preço pelo qual as debêntures serão adquiridas: Os preços a serem pagos pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 11ª Emissão, no âmbito da Aquisição Facultativa, serão iguais ou inferiores aos seus respectivos Valores Nominais Unitários (conforme definidos na Escritura de 9ª Emissão e na Escritura de 11ª Emissão, respectivamente), acrescidos das Remunerações (conforme definido na Escritura de 9ª Emissão e na Escritura de 11ª Emissão, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde as Datas de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de 9ª Emissão e na Escritura de 11ª Emissão, respectivamente) até a data da sua efetiva aquisição (exclusive).

(f) Demais termos e condições: As demais características e condições da Aquisição Facultativa serão especificadas nos comunicados ao agente fiduciário e ao mercado a serem divulgados pela Companhia, na forma da regulamentação aplicável.

- (ii) autorização à Companhia para (i) celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Aquisição Facultativa, inclusive para celebrar todos e quaisquer atos, notificações, comunicações, anexos e demais documentos exigidos nos termos da legislação aplicável para fins da Aquisição Facultativa, podendo, inclusive, aditar os termos e condições da Aquisição Facultativa que não sejam incompatíveis com o disposto no item 5, inciso (i) acima; e (ii) praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Aquisição Facultativa ora aprovada, incluindo, mas não se limitando (a) à prática de todos os atos necessários à efetivação da Aquisição Facultativa; (b) à contratação da(s) instituição(ões) intermediária(s), assessores legais e demais prestadores de serviços necessários à realização da Aquisição Facultativa, podendo negociar seus respectivos honorários; (c) às providências relativas à liquidação da aquisição facultativa perante a B3 em relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, e/ou por meio dos procedimentos operacionais do Escriurador, em relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e (d) à autorização para, conforme entender necessário, proceder ao cancelamento, manter em tesouraria ou alienar as Debêntures mantidas em tesouraria que venham a ser adquiridas no âmbito da Aquisição Facultativa.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada. **Mesa:** David Castelblanco – Presidente; Cinthia Maria Ambrogi – Secretária. **Membros do Conselho de Administração da Companhia presentes:** Srs. Allen Mc Michael Gibson, Bruno Lemos Ferrari, Clarissa Maria de Cerqueira Mathias, David Castelblanco, Eric P. Winer, Flavia Maria Bittencourt e Marcelo Del Vigna.

Certifico a presente ser cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Cinthia Maria Ambrogi

Secretária